



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



PROJETO DE LEI Nº 20 /2017

LEI Nº 1.816 /2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO

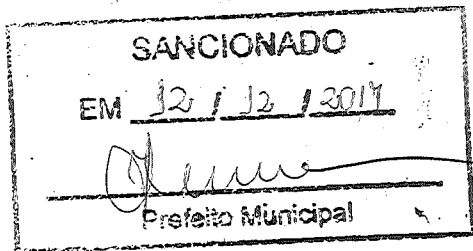
De 12 / 12 / 17 a 27 / 12 / 17

ASSINATURA ESPALDAR

Jane Favero Galil

Chefe de Protocolo

Prefeitura Municipal de Bicas



“Dispõe sobre a reestruturação da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei passa a reestruturar, com fundamento na Lei Federal 8.069, as normas gerais referentes aos princípios e diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

TÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º É assegurada com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende todo um conjunto articulado de ações governamentais e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



governamentais do Município, integradas às ações governamentais e não governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, quando for o caso.

Art. 4° Para garantir a absoluta prioridade de que trata o artigo 2° desta lei, permanecem os órgãos criados pela Lei nº 1.150, de 05 de junho de 2002, em seu art. 4°, quais sejam:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Tutelar;

Art. 5° São linhas de ação e diretrizes de atendimento, além dos serviços assegurados pelos órgãos existentes no Município para garantir a absoluta prioridade de que trata o artigo 2° desta Lei:

I- as políticas sociais básicas de nutrição, habitação, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que devam assegurar os direitos da criança e do adolescente;

II - as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - a integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e seqüente à criança e ao adolescente que dele necessitar, preferencialmente num mesmo local e com todos os recursos materiais e humanos necessários;

IV - a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Natureza

Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação é órgão deliberativo e fiscal e controlador da política de atendimentos aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Seção II

Da Competência

Art. 7° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

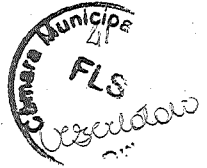
- I - formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



adolescente com garantias de promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente;

II - fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos da LDO.

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda legislação atinente a direitos e interesse da criança e do adolescente;

IV - zelar pela execução da política dos Direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural ou urbana em que se localizem;

V - solicitar do Município e das Entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente, o apoio técnico especializado de assessoramento ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Orçamento Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

VII - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos programas e projetos das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente;

VIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

IX - estabelecer em ação conjunta com entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais e outros que estejam diretamente ligados à execução das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

XII - difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;

XIII - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação sócio-familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do adolescente.

XIV - Inscrever os programas governamentais e não-governamentais a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

XV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, no mínimo;

XVI - manter comunicação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação na forma da lei:

XVII - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente;

XVIII - regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive sobre o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

XIX - manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;

XX - proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento bio-psicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente.

XXI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XXII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em Lei;

XXIII - propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e funcional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXIV - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não governamentais em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 9º Fica vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

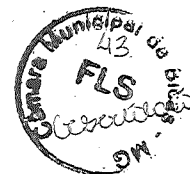
Art. 10. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legitimados no Art. 210 da Lei 8.069/1990 para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



Art. 11. Nos termos do disposto no art. 89 da Lei 8.069/90 a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Seção III

Da Estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I- 04 (quatro) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representando e indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II - 04 (quatro) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, sediadas no Município.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer órgão ou entidade indicada nas alíneas do inciso I não aceitar nomeação, ou for extinta, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir ao Poder Executivo municipal nome de outro órgão ou entidade governamental do Município.

Art. 13. Os Conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos e indicados preferencialmente pelas entidades de atendimento da criança e do adolescente e na falta destas, por entidades da área da assistência social.

Art. 14. São requisitos para exercer a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;

Art. 15. O mandato do Conselheiro não governamental é de 2 (dois) anos, facultada a recondução e o do Conselheiro governamental está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

Art. 16. O exercício da função de Conselheiro Titular e Suplente requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



Art. 17. O Conselheiro representante de órgão ou entidades governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, devendo o seu afastamento ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Os Conselheiros indicados pelas entidades, juntamente com os representantes governamentais, serão empossados pelo Prefeito Municipal, e deverá reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob a presidência do Conselheiro mais idoso para eleição dentre seus membros, de uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, com atribuições disciplinadas no regimento interno.

Parágrafo único. A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Seção IV

Dos Impedimentos e da Perda do Mandato

Art. 19. Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - representante de órgãos de outras esferas de governo;
- II - conselheiros tutelares;
- III - autoridade judiciária;
- IV - autoridade legislativa;
- V - representante do Ministério Público;
- VI - representante da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca e Fórum Regional.

Art. 20. Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade:

- I- incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- II - sofrer suspensão cautelar quando dirigente de entidade, em conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento nos termos dos art. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

Art. 21. A cassação do mandato do Conselheiro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 1º Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental e não governamental, assumirá o seu suplente, na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



§ 2º Nas ausências justificadas e nos impedimentos dos Conselheiros, assumirão os seus respectivos suplentes.

Seção V Da Publicação dos Atos

Art. 22. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no quadro de avisos da prefeitura de acordo com o art. 44 da LOM.

Art. 23. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VI Do Regimento Interno

Art. 24. O regimento interno do CMDCA deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:

- I - a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria executiva, definindo suas atribuições;
- II - a forma de escolha dos membros da diretoria do Conselho;
- III - a forma de substituição dos membros da diretoria, na falta ou impedimento dos mesmos;
- IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes de modo que seja garantida a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;
- V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a prévia comunicação aos Conselheiros;
- VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- VII - o *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- VIII - as comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
- IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias da pauta;
- X - a forma como se dará a participação dos presentes na Assembléia Ordinária,
- XI - a garantia da publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
- XII - a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com previsão de solução em caso de empate;
- XIII - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista a exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
- XIV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando tal se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Seção VII

Da Estrutura Administrativa



Art. 25. Os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa, institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, devendo para tanto, instruir dotação orçamentária específica, frente à exposição de motivos apresentada pelo CMDCA em face de suas necessidades.

TITULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 26. Cabe ao CMDCA:

- I - Efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no município de Bicas que prestem atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput* e, no que couberem, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei 8.069/90 (ECA)
- II- Efetuar a inscrição nos programas de atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias executados no município de Bicas por entidade governamental e não governamental.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá realizar:

- I - periodicamente, a cada 3 (três) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;
- II - expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único- Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28. Quando do registro ou renovação, o CMDCA de Bicas, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei 8.069/90 e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses acima, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho



Tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



Art. 29. No caso de alguma entidade ou programa esteja, comprovadamente, atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para tomada das medidas cabíveis na forma disposta nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei 8.069/90.

Art. 30. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 90, caput, da Lei 8.069/90.

CAPITULO II

FIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCÊNCIA

Seção 1

Da Natureza

Art.31. O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, é o órgão captador de recursos tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

Art.32. O Chefe do Executivo Municipal como ordenador primário das despesas, designará um servidor público para exercer as funções de ordenador e disponibilizará a sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Art. 33. Compete ao Departamento de Contabilidade do Município:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente pelo Estado e pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções, ao Conselho dos Direitos;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos;
- VI - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outras observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;
- VIII - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;

IX - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por este for solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, sendo que o CNPJ será o mesmo da Prefeitura Municipal;

Parágrafo único - os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado preliminarmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescente poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município, deliberados, em Assembléia, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para:

- I - estudos e diagnósticos Municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;
- II - financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais;
- III - programa de incentivo à guarda e adoção;
- IV - formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e Programas Municipais;
- V - divulgação dos Direitos da Criança e o Adolescente;
- VI - campanhas educativas visando à garantia dos direitos infanto-juvenis;
- VII - apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;
- VIII - publicar resoluções e outros documentos deliberados em assembléia relevantes para o conhecimento público, em periódicos de maior circulação do município;
- IX - instalação do protocolo de atendimento às vítimas de violências infantojuvenil;
- X - despesas decorrentes de solicitação do Ministério Público para o atendimento de criança e adolescente;
- XI - atender a todos os itens do Plano de Ação e aplicação financeira aprovados pelo CMDCA resguardado o princípio de prioridade absoluta que venham a atender a novas demandas;
- XII - transporte de crianças da Zona Rural para atendimento especializado em situação esporádicas;
- XIII - financiar ações de proteção especial a criança e adolescente em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



risco social e pessoal, cuja as necessidades de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

XIV - priorizar financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Sociais de Entidades não governamentais;

XV - pagamento de diária, adiantamento ou ajuda de custo ao Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro município.

Seção II

Da Receita do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 36. Constitui receita do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - dotação configurada anualmente no orçamento do Município;

III - rendas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;

VII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VIII - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;

IX - outros legalmente constituídos.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção 1

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 37. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento em conformidade com o art. 134 da Lei 8.069/90.

Art. 38. O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6^o (sexto) mais votado, será considerado suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



§ 1º Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de vacância, renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 39. O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar cuja jornada de trabalho **seja igual ou superior a 20 horas semanais**, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

Art. 40. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h e 30m às 17h e 30m e, nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal como durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

§ 2º O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 3º Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 41. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 42. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Seção II Da Remuneração

Art. 43. Os Conselheiros Tutelares nesta qualidade, não serão considerados servidores dos quadros da Administração Municipal, todavia, cada um receberá mensalmente à título de gratificação, o valor de **um piso salarial** do Município e, ao final de cada exercício, perceberá o valor de uma gratificação mensal, à título de bonificação natalina.

Art. 44. O Conselheiro Tutelar terá assegurado a:

I- cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



III - licença maternidade;

IV- licença paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - adicional noturno que corresponderá em 20% do salário base sobre as horas trabalhadas, quando efetivamente trabalhados em período noturno em regime de plantão;

Art. 45. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias, adiantamento ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes e nas situações de representação do Conselho, às expensas do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, quando devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 46. Excepcionalmente, nos moldes do artigo anterior, terá direito a diária, adiantamento ou ajuda de custo, o Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro município.

Seção III

Das Atribuições e dos Deveres

Art. 47. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I- a fiscalização, em conjunto com o Judiciário e o Ministério Público, das entidades governamentais e não governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação sócio-familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade e internação, (art.90), fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990;

V - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

IX - expedir notificações;

X - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



XI - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XIII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder Familiar.

Seção IV

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 48. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, apresentando atestado de bons antecedentes;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, apresentando cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou casamento, Cadeira de Identidade, do CPF, do Título de Eleitor e da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - residir no município de Bicas há mais de dois anos, apresentando cópia e original de comprovante de residência com data retroativa ou declaração de próprio punho com duas testemunhas;

IV - possuir no mínimo ensino médio completo, apresentando original e cópia do histórico escolar;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando certidão de quitação eleitoral;

VI - submeter-se a uma avaliação psicológica realizada por profissional designado pelo poder executivo municipal, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho do Conselho Tutelar;

VII - participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

VIII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA e obter uma nota igual ou superior a 60% do valor da prova;

Parágrafo Único. Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 49. A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos residentes no município de Bicas - MG.

§1º - O pleito será realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público que será oficiado pelo CMDCA sobre o início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do ECA.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará e dará publicidade da data do pleito de acordo com a Lei 12.696 de 25 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



Art. 50. Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar-se individualmente conforme edital de convocação que serão afixados na sede da prefeitura, escolas, postos de saúde, templos e locais afins.

Art. 51. São impedidos de se inscreverem como candidatos ao Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinha, padrasto ou madrastra e enteado.

Art. 52. Serão elaboradas listas dos candidatos que serão afixadas nos locais de votação com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, abrindo-se prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início do processo de escolha para apresentação de impugnação que será feita por escrito, fundamentada, assinada e protocolada no CMDCA.

Parágrafo único - A impugnação será decidida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral de que trata o art. 54, da qual cabe recurso impetrado de imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última e única instância.

Art. 53. São vetados a candidatura e o voto por procuração.

Art. 54. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma Comissão Eleitoral dentre os seus membros para coordenar os trabalhos que envolvam o processo de eleição para o Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Não poderão participar da Comissão Eleitoral os candidatos inscritos e seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge.

Art. 55. Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - Determinar os locais de votação;
- II - Determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;
- III - Cadastrar os candidatos;
- IV - Preparar relação nominal dos candidatos;
- V - Solicitar lista de eleitores aptos ao Cartório Eleitoral da Comarca;
- VI - Receber as impugnações relativas aos candidatos, e decidir sobre elas;
- VII - Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- VIII - Credenciar os fiscais dos candidatos;
- IX - Responder de imediato às consultas feitas pela mesa de votação durante o processo de escolha;
- X - Regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos desta Lei;
- XI - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- XII - Organizar o curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



adolescente.

XIII - eleger seu Presidente, que terá direito a voto comum e de desempate. XIV - Solicitar cessão de uso de urna eletrônica ou de lona ao Cartório Eleitoral da Comarca de Bicas – MG para o pleito;

Art. 56. O pleito poderá fazer uso da urna eletrônica ou da urna de lona;

Parágrafo único. Cabe ao plenário do CMDCA, decidir sobre qual urna será utilizada no pleito.

Art. 57. Na hipótese do uso da urna de lona, as cédulas serão confeccionadas pela Administração Municipal mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor só poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 58. Cada Mesa de Votação será composta por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

§ 1º - As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo CMDCA para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

§ 2º - São impedidas de compor as mesas de votação as pessoas referidas ao parágrafo único do art. 54.

§ 3º - As Mesas de Votação obedecerão a organização da justiça eleitoral da comarca;

§ 4º - Em cada mesa de votação haverá lista de votantes elaboradas pela Comissão eleitoral, constando em separado os candidatos cancelados.

Art. 59. Compete as mesas de votação:

I - solucionar imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

II - lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV - remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

Art. 60. Após identificação, o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna a vista dos mesários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



Parágrafo único - O votante que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 61. Cada candidato concorrente terá direito de 01 (um) fiscal, dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de quaisquer irregularidades que identifiquem no processo de escolha.

Art. 62. Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta Lei.

Art. 63. Não será permitido no prédio onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

Art. 64. Serão nulas as cédulas que:

- I - assinalar mais de 01 (um) candidato;
- II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- III - não corresponderem ao modelo oficial;
- IV - não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.

Art. 65. Concluído os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa à Comissão Eleitoral, bem como os demais documentos e as cédulas, para sua totalização.

Art. 66. Encerrado o processo de votação e escolha, a Comissão Eleitoral:

- I - Proclamarão os eleitos, afixando boletins nos locais onde aconteceu a votação;
- II - Encaminharão todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guardá-lo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 67. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos e seus respectivos suplentes que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate, será aclamado o vencedor o candidato mais idoso com seu respectivo suplente.

Art. 68. Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo único - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá 05 (cinco) dias para decidir.

Art. 69. A posse dos escolhidos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



Seção Do Mandato

Art. 70. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 71. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - praticar atos considerados ilícitos,
- II - comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade;
- III - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- IV - deixar de residir no município;
- V - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.
- VI - Abandonar o serviço por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VI Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 72. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade ao Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente nomeada pelo Presidente do CMDCA, sendo esta formada por: 02 (dois) representantes dos Conselheiros governamentais; 02 (dois) representantes dos Conselheiros não governamentais e por 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A indicação dos representantes para participação na Comissão indicada no *caput* se dará da seguinte forma:

- I – os representantes governamentais serão indicados pela maioria dos Conselheiros governamentais;
- II – os representantes não governamentais serão indicados pela maioria dos Conselheiros não governamentais e,
- III – o representante do Conselho Tutelar será indicado pela maioria dos Conselheiros Tutelares, estando o indiciado impedido de votar neste caso.

Art. 73. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VI - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

V - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, além da remuneração que está prevista em Lei;

VI - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

VII - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

VIII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

IX - deixar de comparecer injustificadamente, ao seu horário de trabalho e no plantão;

Art. 74. Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - repreensão por escrito;

II - suspensão não remunerada de 01 (um) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 75. O processo disciplinar será instaurado mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação dos meios de prova dos mesmos.

Parágrafo Único Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório.

Art. 76. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 02 (duas) testemunhas.

§ 2º Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 77. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos e solicitar diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



Art. 78. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 79. A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros emitirá a decisão no âmbito de sua competência encaminhando ao Executivo para as providências que o caso couber.

§ 1º - Para aplicação da pena de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 81. Ficam revogadas as Leis 1150/02, a Lei 1723/15 e demais disposições em contrário.

Prefeitura de Bicas, 12 de dezembro de 2017.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO
COMPETENTE**
Em 23 / 06 / 2017
B
Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
Em 28 / 09 / 2017
B
Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
Em 29 / 11 / 2017
B
Presidente

**APROVADO
3ª VOTAÇÃO**
EM 29 / 11 / 2017
B
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 29 / 11 / 2017
B
Presidente